



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 11 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 2746

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 05
Termos Aditivos	06 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 826, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Notificação do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2023, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o ano 2023.

O **PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Penedo, e Considerando a necessidade de definir e padronizar a forma e os prazos para recolhimento dos tributos;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as datas de Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2023, conforme Anexo Único desde Decreto.

Art. 2º- A partir da data do lançamento tributário relativos as informações apontadas no Anexo Único, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Superintendência de Tributos Municipal todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º- Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir do 10º (décimo) dia da respectiva publicação ou afixação conforme o Art. 123, § 3º inciso V do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 4º - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade e não incidência, deverão ser apresentadas até o dia 30 de Novembro de 2023.

Art. 5º- A Superintendência de Tributos do Município enviara os lançamentos que se referem os artigos 7º, 8º, 9º, 10º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 7º;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos nos artigos 8º, 9º e 10;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º - No caso de não recebimentos do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Superintendência Tributos do Município, até a data vencimento, situada na Av. Getúlio Vargas nº 589, Centro Histórico, ou no sítio oficial do município no endereço eletrônico www.penedo.al.gov.br/portal_do_contribuinte, ou através dos canais de atendimento do Tributos: Telefone Fixo (08)3551-3476, Whatsapp (082) 9 9655-5456 Email tributos@penedo.al.gov.br, sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º deste decreto.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado aos contribuintes o carnê, referido no Art. 7º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º - Os valores lançados referentes aos impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, mencionadas nos respectivos artigos 7º e 9º deste decreto, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) da moeda corrente.

Art. 7º O recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU - Taxa de Serviços Urbanos, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo Único deste decreto;

Art. 8º - O recolhimento da Taxa decorrentes de fiscalização, compreendida na TLF – Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, nos prazos e formas discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º - O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, e Sociedades Profissionais, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo Único deste decreto.

Art. 10 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos nos serviços de transporte de Taxi, Mototaxi convencional ou por meio de aplicativo e serviço de Transporte Coletivo, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo Único deste decreto;

Art. 11 - A Superintendência de Tributos do Município emitirá as guias de recolhimento ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e das taxas decorrentes do Poder de Polícia ou do serviço público, após informação oriunda da Superintendência Municipal de Transporte – SMTT, observado os prazos e forma previstos neste Decreto e seu Anexo.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 12 - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes no Anexo Único deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 21 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 13º - Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo Único deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na Legislação Tributária Municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

I – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

II – recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

III – recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devida pela Utilização de Serviços Públicos cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

IV – recolhimento de determinada taxa nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Penedo-AL, 11 de janeiro de 2023, 387ª ano de elevação à categoria de Vila, 181ª de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023.

TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ISSQN – Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária).	10	10	10	10	10	10	10	10	11	10	10	11
ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.					31	30	31	31	29	31		
ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo.		28	31	28								
ISSQN devidos no serviço de Mototaxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Transporte Coletivo.				28	31	30	31	31	29			
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.						30	31	31	29	31	30	
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF).					31							

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU será com desconto de 20%, desde que recolhido em Cota Única (parcela única) quando do vencimento da 1ª Cota (1ª parcela).

Termos Aditivos



**MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E MAXON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado (a) pelo Sr. **GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 98001465423 SSP/AL e CPF nº 042.675104-31, residente e domiciliado na Rua do Sossego, nº 96, Santa Luzia Penedo/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONTRATADO **MAXON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 24.346.019/0001-85, com sede no Conjunto Francolino Reis, n. 02, bairro Santa Luzia, Penedo/AL,, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **002/2022**, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:


1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato de n. 002/2022, por igual período, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8666/93, tendo sua vigência iniciado em 03/01/2023 e termino em 03/01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

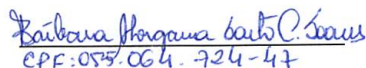
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 03 de janeiro de 2023.

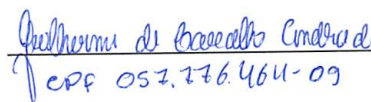

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS
CONTRATANTE


MAXON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:


CPF: 055.064.724-47

TESTEMUNHA:


CPF 057.776.464-09



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

**SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E
BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA EPP, NAS CONDIÇÕES E TERMOS
SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado (a) pelo Sr. **GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 98001465423 SSP/AL e CPF nº 042.675104-31, residente e domiciliado na Rua do Sossego, nº 96, Santa Luzia Penedo/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONTRATADO **BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o 20.664.378/0001-05, com sede na Rua 17 de agosto, n. 102, Q – B 06, lote 39, Centro, CEP 57.012-000, Satuba/AL., resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **005/2021**, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato de n. 005/2021, por igual período, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8666/93, tendo sua vigência iniciado em 30/12/2022 e termino em 30/12/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 29 de dezembro 2022.

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:0426751043
1

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:04267510431
Dados: 2022.12.30 12:37:47 -03'00'

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS
CONTRATANTE

BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF: 055.064.724-47

TESTEMUNHA:

CPF 057.776.406-03



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 001/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E O
SR. KAUAN BARBOSA LOBO, NAS CONDIÇÕES E TERMOS
SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado (a) pelo Sr. **GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 98001465423 SSP/AL e CPF nº 042.675104-31, residente e domiciliado na Rua do Sossego, nº 96, Santa Luzia Penedo/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONTRATADO **SR. KAUAN BARBOSA LOBO**, inscrito no CPF sob o nº 085.177.554-30, domiciliado na Rua do Rodagem, n. 58, Zona Rural, povoado Tabuleiro dos Negros, Comunidade Quilombola, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **001/2021**, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato de n. 001/2021, por igual período, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8666/93, tendo sua vigência iniciado em 29/12/2031/08/2022 e termino em 28/02/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

GUSTAVO DE ALENCAR
ALENCAR
Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE ALENCAR
FREITAS:04267510431
Penedo/AL, 31 de agosto 2022.

FREITAS:04267510431
Dados: 2022.12.30 12:38:16
-03'00"
GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS
CONTRATANTE

Kauan Barbosa Lobo
KAUAN BARBOSA LOBO
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
Barbara Morgana Souto C. Sousa
CPF: 055.064.724-47

TESTEMUNHA:
Guilherme de Araujo Almeida
CPF: 057.776.464-05